



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 110/2018**

*"Contrato de fornecimento de materiais diversos de aviamento que entre si fazem a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a Empresa FERNANDO CARLOS DA SILVA, na forma abaixo".*

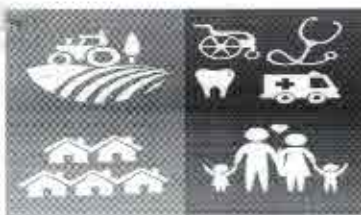
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais diversos para aviamentos que entre si celebram: de um lado Secretaria Municipal de Educação do Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/001/03, na pessoa do Secretário Municipal de Educação do Município de Heitorai/GO, Sr. Rogério Rebouças Moreira, CPF: 024.154.811-06; e de outro lado, a empresa FERNANDO CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.045.055/0001-89, representada pelo Senhor Fernando Carlos da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob o nº. 7172826 SSP/MG, CPF MF 036.862.266-50, residente e domiciliado na cidade de Itapuranga/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a ministração de 264hs de curso segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a MINISTRAR 264HS DE CURSO EM TREINAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E DESENVOLVIMENTO DE GRUPOS E ORGANIZAÇÕES COM O INTUITO DE QUALIFICAR E MELHORAR A PRODUÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, para as atividades da Secretaria Municipal de Educação na forma da ata da realização do pregão presencial 004/2018, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – O objeto descrito na ata de pregão presencial 004/2018 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/06/2018 a 03/11/2018.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pela ministração de 264hs de curso especificadas na ata de realização do pregão presencial 004/2018 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais) pela ministração do curso, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, ministração do curso.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A **Contratada** se responsabiliza pela ministração do curso, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 004/2013;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva ministração do curso, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai/GO, Estado de Goiás, 04 dias do mês de junho de 2018.

  
Secretaria Municipal de educação do Município de Heitorai

CNPJ: 16.633.564.0001-00

**ROGÉRIO REBOUÇAS MOREIRA**

CPF: 024.154.811-06

  
FERNANDO CARLOS DA SILVA

CNPJ sob o n. 30.045.055/0001-89

Fernando Carlos da Silva

CPF MF 036.662.266-50

1) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94

2) Marcelo Ribeiro de Rego CPF. 706.349.581-65